



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00072/2018

Data de autuação
16/10/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

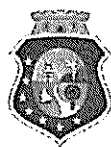
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

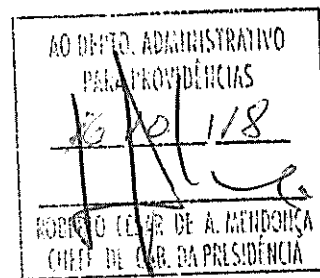
ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.302 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 830211 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

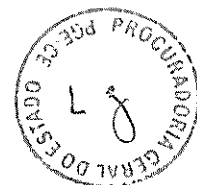
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto nos arts. 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A proposta orçamentária para 2019 foi elaborada obedecendo aos ditames estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e demais regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, aos princípios orçamentários e demais normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tal proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2016-2019**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais, e orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2019, Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018.

NP: 2151/2018



Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual para 2019 na ordem de 3,0%. No âmbito internacional destacam-se a expressiva queda do desemprego nas principais economias avançadas e a inflação baixíssima em que estas economias se encontram, bem como a atual política fiscal expansionista na economia americana e a manutenção da taxa de crescimento elevada na economia chinesa, apesar da atual guerra comercial entre estes dois países. Espera-se para 2019, comparado ao ano de 2018, um maior volume de recursos externos aportados no Brasil, em decorrência da redução das expectativas pós período eleitoral e de taxas de juros ainda elevadas comparativamente aos países desenvolvidos, beneficiando também o Ceará em virtude de sua atratividade nos mais diversos setores que permeiam a economia local.

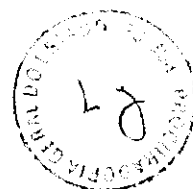
É importante ressaltar que o Ceará foi, segundo o REE-F (Ranking de Eficiência dos Estados – Folha), **o que apresentou o melhor desempenho nos estados no componente Finanças**, um reconhecimento, portanto, na **utilização responsável, racional e eficiente dos recursos públicos**.

Nesse mesmo diapasão, a partir do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 88/2016, o PLOA -2019 foi elaborado de forma compatível com o limite estabelecido no art.43 §1º, II, que para as despesas primárias correntes de 2019 foi de 4,39%, conforme evidenciado na tabela 1.

Tabela 1 – Demonstrativo de compatibilidade - art.43 §3º

R\$ 1,00

Poder/Órgão	Proposta Orçamentária 2019 (a)	Limite 2019 - 4,39% (b)	Saldo (b) - (a)
Poder Executivo	10.682.808.394,00	10.684.677.214,33	1.868.820,33
Assembleia Legislativa	500.553.472,00	522.064.985,20	21.511.513,20
Defensoria Pública	147.870.481,99	147.870.481,99	-
Ministério Público	424.907.398,00	463.122.277,01	38.214.879,01
Poder Judiciário	1.176.763.103,00	1.319.688.336,66	142.925.233,66
Tribunal de Contas do Estado	190.611.603,00	227.690.684,80	37.079.081,80

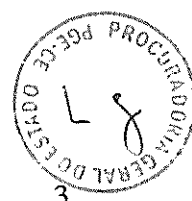


No âmbito nacional, observou-se que o cenário político, em decorrência das incertezas geradas pela eleição presidencial, interveio no aspecto econômico no ano de 2018. Para 2019 espera-se que as incertezas em relação às medidas econômicas tomadas pelo novo presidente eleito possam reduzir, havendo assim a retomada da confiança das empresas, aumentando os investimentos, o nível de emprego e o consumo das famílias. Quanto ao cenário macroeconômico, para o ano de 2019, segundo relatório FOCUS de 06 de setembro de 2019, destacam-se, o crescimento do PIB de 2,5%, e a inflação, medida pelo IPCA, com estimativa de 4,1%, sendo um valor abaixo da meta estabelecida para 2019, que é de 4,25%.

O Orçamento para a execução das políticas públicas em 2019 está estimado em R\$ 28,3 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 27,9 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 365,5 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 12,3 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



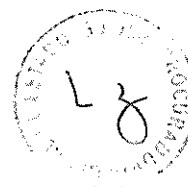
No que se refere às **Outras Despesas Correntes- ODC**, no montante de R\$ 10,3 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,8 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 6,5 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2018 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2019, incluindo a ampliação de leitos em hospitais e o funcionamento de novas escolas, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,6 bilhão no orçamento de 2019, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de renegociação da dívida.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal, de Parcerias Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2019, o governo dará continuidade a grandes projetos propostos no Plano Plurianual como a ampliação do Porto do Pecém, a implantação do VLT Parangaba-Mucuripe e a pavimentação e duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza e a otimização da Segurança de Trânsito.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da oferta de ensino em tempo integral, a construção e ampliação de unidades prisionais, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além, dentre tantas outras, da implantação de cinemas em diversas cidades e da modernização das unidades de Segurança Pública.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2019, para as



áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,9% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2019, gastos de 13,8% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).

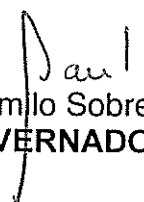
É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

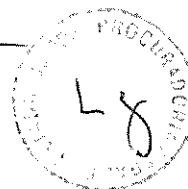
O Projeto de Lei Orçamentária Anual é composto do texto da lei, da consolidação dos quadros orçamentários e dos volumes anexos referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos ilustres Deputados e Deputadas, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de outubro de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

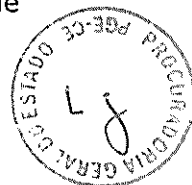
III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DO CEARÁ

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.051.727.440,00 (vinte bilhões, cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.832.746.449,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

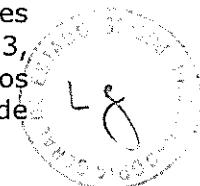
III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de





ESTADO DO CEARÁ

arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.





ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

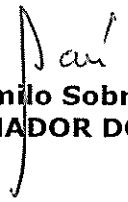
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2019;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





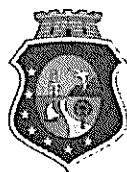
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	28.947.700.650,00	204.515.909,00	29.152.216.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00		16.721.182.489,00
Receita de Contribuição	786.172.541,00	-	786.172.541,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00		725.059.505,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	231.951.057,00	204.515.909,00	436.466.966,00
Transferências Correntes	9.936.921.510,00	-	9.936.921.510,00
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00	-	546.413.548,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.525.113.962,00)	-	(3.525.113.962,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.461.887.201,00	161.028.704,00	2.622.915.905,00
Operações de Crédito	1.623.990.615,00	122.773.287,00	1.746.763.902,00
Alienação de Bens	350.000,00	-	350.000,00
Transferências de Capital	837.546.586,00	38.255.417,00	875.802.003,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00



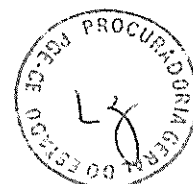
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	23.269.667.136,00	-	23.269.667.136,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	-	12.300.815.036,00
Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	-	625.907.746,00
Outras Despesas Correntes	10.342.944.354,00	-	10.342.944.354,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.347.908.627,00	365.544.613,00	4.713.453.240,00
Investimentos	3.277.559.797,00	365.544.613,00	3.643.104.410,00
Inversões Financeiras	92.986.000,00	-	92.986.000,00
Amortização da Dívida	977.362.830,00	-	977.362.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.898.126,00		266.898.126,00
TOTAL DA DESPESA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	645.935.487,00
2	JUDICIÁRIA	1.132.289.686,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	469.682.209,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.599.997.709,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.823.503.616,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.101.137,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.650.758.130,00
10	SAÚDE	3.894.727.126,00
11	TRABALHO	69.404.262,00
12	EDUCAÇÃO	3.158.361.127,00
13	CULTURA	196.015.181,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	770.208.923,00
15	URBANISMO	148.603.584,00
16	HABITAÇÃO	24.004.400,00
17	SANEAMENTO	738.724.587,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	243.374.237,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.962.694,00
20	AGRICULTURA	350.392.327,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.649.849,00
22	INDÚSTRIA	75.216.796,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.188.218,00
24	COMUNICAÇÕES	79.521.221,00
25	ENERGIA	38.752.543,00
26	TRANSPORTE	1.624.592.018,00
27	DESPORTO E LAZER	84.808.200,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.677.345.109,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.898.126,00
	TOTAL	28.250.018.502,00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.314.589,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	15.105.233,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	166.620.898,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	988.071.216,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	131.390.355,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.913.597,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	8.919.518,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	128.662.010,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	24.086.935,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	512.052.307,00
08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	688.685.088,00
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGAS)	29.479.785,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	41.711.484,00
08200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	19.641.174,00
08200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.205.688,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	2.972.117,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	89.741.802,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	476.673.354,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.678.595.219,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	194.362.896,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	86.847.378,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	23.219.878,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	1.938.656,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	18.881.998,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	27.060.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	86.757.376,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	10.763.057,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.962.041,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	28.497.033,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	12.643.641,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.069.705,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	362.542.472,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.781.724,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	24.687.626,00





ESTADO DO CEARÁ

R\$ 1,00

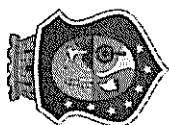
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.583.270,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	567.026.793,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	34.443.888,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	666.947.664,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.036.550,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	270.444.709,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	117.098.288,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	19.506.391,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.560.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.631.320.405,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	3.522.596,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.055.984,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.651.379.134,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	173.515.181,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.500.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	305.178.771,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	41.229.764,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	61.525.249,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	16.261.085,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	49.453.129,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.755.527,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.158.444,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	249.460.127,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.862.026,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	105.164.203,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	109.775.454,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.155.591,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	141.701.668,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	62.387.140,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.186.213.073,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	23.249.203,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	72.958.200,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	11.550.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	310.383.712,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	188.026.921,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	682.428.020,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	80.520.919,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.981.267,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	23.689.898,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	77.823.047,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.514.193,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.963.267.956,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	674.400.927,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	3.971.247,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	202.495.000,00





ESTADO DO CEARÁ

		RS 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	228.000.000,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	249.449.582,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	89.155.909,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.975.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	46.548.908,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.161.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.351.088,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.113.290,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.212.930,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	11.758.658,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.401.151,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	16.211.796,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	21.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16.179.692,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.454.034,00
	TOTAL	28.250.018.502



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		29.152.216.559,00	DESPESAS CORRENTES	23.269.667.136,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.721.182.489,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	
Receita de Contribuições		786.172.541,00	Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	
Receita Patrimonial		725.059.505,00	Outras Despesas Correntes	10.342.944.354,00	
Receita de Serviços		436.466.966,00			
Transferências Correntes		9.936.921.510,00			
Outras Receitas Correntes		546.413.548,00			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.525.113.962,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.357.435.461,00	
TOTAL		25.627.102.597,00	TOTAL		25.627.102.597,00
Superávit do Orçamento Corrente		2.357.435.461,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.713.453.240,00	
Operações de Crédito		1.746.763.902,00	Investimentos	3.643.104.410,00	
Alienação de Bens		350.000,00	Inversões Financeiras	92.986.000,00	
Transferências de Capital		875.802.003,00	Amortização da Dívida	977.362.830,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência	266.898.126,00	
TOTAL		4.980.351.366,00	TOTAL		4.980.351.366,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		25.627.102.597,00	DESPESAS CORRENTES	23.269.667.136,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.713.453.240,00	
TOTAL		28.250.018.502,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.898.126,00	
			TOTAL		28.250.018.502,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	16/10/2018 09:56:18	Data da assinatura:	31/10/2018 11:33:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
31/10/2018

LIDO NA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	08/11/2018 10:55:24	Data da assinatura:	08/11/2018 14:09:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
08/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria do PLOA - 2019

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: SIM

Regime de Urgência: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Noronha', is centered on the page. The signature is stylized with a large, sweeping 'J' and a distinct 'S' at the end.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNÇÃO PARA SUB-RELATORIA DO PLOA 2019		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	08/11/2018 16:19:22	Data da assinatura:	08/11/2018 16:37:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
08/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para sub-relatoria do PLOA - 2019

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: SIM.

Regime de Urgência: NÃO

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Noronha', is centered on the page. The signature is fluid and stylized, with a large initial 'J' and a long horizontal stroke.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00079/2018	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	13/12/2018 10:15:18	Data da assinatura:	13/12/2018 10:25:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00079/2018
13/12/2018

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção no despacho.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1/18

MODIFICA O CAPUT DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 72/2018, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.302 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA/2019), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica o caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 72/2018, oriundo da Mensagem nº 8.302 (Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2019), de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

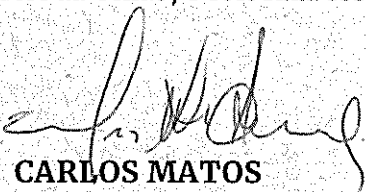
“Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei a partir da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 11, §10, inciso I da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019, e desde que compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário estabelecidas na mesma Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:” (NR)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2018.

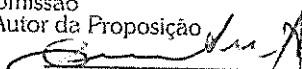
JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária anterior previa que a abertura de créditos suplementares estava limitada à fonte de recurso do Tesouro Estadual não destinado à contrapartida. A proposta atual, muito embora restem preservados os parágrafos positivados na Lei hoje em vigor, ao não promover tal delimitação, abre um leque de possibilidades que pode gerar uma insegurança jurídica e contábil sobre o orçamento do Estado, pois se permite mexer com outras fontes de recurso que não estejam incluídas nas vedações do artigo.

Ademais, é essencial que a abertura dos créditos suplementares estejam compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO). Destaque-se que, na LOA da União, é colocada essa previsão (Lei Nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018).


CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

MENSAGEM Nº 8339, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 8302, de 11 de outubro de 2018.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
1ª LEGISLATURA	4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em <u>1/1</u>	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: <u>17/12/18</u>	 Presidente / Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8302, de 11 de outubro de 2018 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

Objetiva-se, através desta Emenda, e por questão de suficiência orçamentária, alterar a Lei n.º 16.530, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização do ISSEC, a fim de modificar a disciplina legal referente ao aporte devido ao Tesouro Estado ao FASSEC, no exercício de 2018.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de **de 2018**


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

NP 2610/2018



EMENDA
MODIFICATIVA
Nº 2/18

EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de lei enviado com a MENSAGEM nº de de dezembro de 2018.

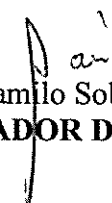
Art.1º Fica acrescido o art. 11 ao Projeto de Lei, mantida a redação do art. 11, da redação originária, que passa a numerar-se art. 12, nos seguintes termos:

“Art. 11. Fica alterado o inciso I, do art. 53, da Lei n.º 16.530, de 02 de abril de 2018, nos seguintes termos:

‘Art. 53. ...

I - repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei n.º 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.”

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de de 2018


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 72/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.302/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.302 -
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.

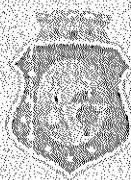
**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO
LEITÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 72/2018, oriunda da mensagem nº 8.302/2018 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019."

O projeto sob análise consta de 11 (onze) artigos.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II- ANÁLISE

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019, foi encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 8.302 de 11 de outubro de 2018, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 3º, VI, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Tal proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2016-2019**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais; e orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2019, Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual para 2019 na ordem de 3,0%. No âmbito internacional destacam-se a expressiva queda do desemprego nas principais economias avançadas e a inflação baixíssima em que estas economias se encontram, bem como a atual política fiscal expansionista na economia americana e a manutenção da taxa de crescimento elevada na economia chinesa, apesar da atual guerra comercial entre estes dois países. Espera-se para 2019, comparado ao ano de 2018, um maior volume de recursos externos aportados no Brasil, em decorrência da redução das expectativas pós período eleitoral e de taxas de juros ainda elevadas comparativamente aos países desenvolvidos, beneficiando também o

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ceará em virtude de sua atratividade nos mais diversos setores que permeiam a economia local.

É importante ressaltar que o Ceará foi, segundo o REE-F (Ranking de Eficiência dos Estados - Folha), **o que apresentou o melhor desempenho nos estados no componente Finanças**, um reconhecimento, portanto, na **utilização responsável, racional e eficiente dos recursos públicos**.

No âmbito nacional, observou-se que o cenário político, em decorrência das incertezas geradas pela eleição presidencial, interveio no aspecto econômico no ano de 2018. Para 2019 espera-se que as incertezas em relação às medidas econômicas tomadas pelo novo presidente eleito possam reduzir, havendo assim a retomada da confiança das empresas, aumentando os investimentos, o nível de emprego e o consumo das famílias. Quanto ao cenário macroeconômico, para o ano de 2019, segundo relatório FOCUS de 06 de setembro de 2019, destacam-se, o crescimento do PIB de 2,5%, e a inflação, medida pelo IPCA, com estimativa de 4,1%, sendo um valor abaixo da meta estabelecida para 2019, que é de 4,25%.

O Orçamento para a execução das políticas públicas em 2019 está estimado em R\$ 28,3 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 27,9 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 365,5 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 12,3 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e air da a continuidade da política de ampliação dos serviços

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

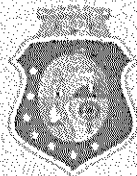
No que se refere às **Outras Despesas Correntes- ODC**, no montante de R\$ 10,3 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,8 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 6,5 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2018 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2019, incluindo a ampliação de leitos em hospitais e o funcionamento de novas escolas, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,6 bilhão no orçamento de 2019, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de renegociação da dívida.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal, de Parceiras Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2019, o governo dará continuidade a grandes projetos propostos no Plano Plurianual como a ampliação do Porto do Pecém, a implantação do VLT Parangaba-Mucuripe e a pavimentação e duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza e a otimização da Segurança de Trânsito.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

oferta de ensino em tempo integral, a construção e ampliação de unidades prisionais, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além, dentre tantas outras, da implantação de cinemas em diversas cidades e da modernização das unidades de Segurança Pública.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2019, para as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,9% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2019, gastos de 13,8% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

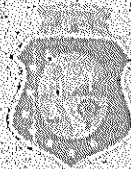
Por fim, o Projeto de Lei Orçamentária em análise atende aos prazos e aos princípios orçamentários.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões anteriormente expostas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

IV – EMENDAS

Ao projeto foram apresentadas emendas, sobre as quais nos debruçamos e tentamos obter o maior aproveitamento possível das propostas.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170-900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

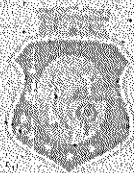


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Diante do exposto, apresentamos a seguir os pareceres sobre as emendas:

Parlamentar	Status	Código Emendas	Núm. Eme
AGENOR NETO	RETIRADA PELO AUTOR	2035, 2036	2
AGENOR NETO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058	94
AUDIC MOTA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 2005, 2059	10
AUGUSTA BRITO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198,	91

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

		0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148	
AUGUSTA BRITO	PREJUDICADA	2142	1
AUGUSTA BRITO	CONTRÁRIO	0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0183	7
BRUNO PEDROSA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019	17
BRUNO PEDROSA	PREJUDICADA	0006, 0007	2
CAPITÃO WAGNER	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0903, 0904, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0913	8
CAPITÃO WAGNER	CONTRÁRIO	0905, 0906, 0907	3
CARLOS MATOS	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129	70

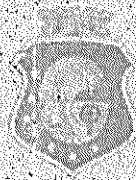
Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dicionário Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DANNIEL OLIVEIRA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213,0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231,0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249,0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267,0268, 0269, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285,0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303,0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321,0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339,0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357,0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0370, 0371, 0372, 0373, 0374, 0375,0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393,0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411,0412, 0413, 0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429,0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443, 0444,	548
------------------	-----------------------------	---	-----

Cabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

	0445, 0446, 0447,0448, 0449, 0450,
	0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456,
	0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462,
	0463, 0464, 0465,0466, 0467, 0468,
	0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474,
	0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480,
	0481, 0482, 0483,0484, 0485, 0486,
	0487, 0488, 0489, 0490, 0491, 0492,
	0493, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498,
	0499, 0500, 0501,0502, 0503, 0504,
	0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0510,
	0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516,
	0517, 0518, 0519,0520, 0521, 0522,
	0523, 0524, 0525, 0526, 0527, 0528,
	0529, 0530, 0531, 0532, 0533, 0534,
	0535, 0536, 0537,0538, 0539, 0540,
	0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546,
	0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552,
	0553, 0554, 0555,0556, 0557, 0558,
	0559, 0560, 0561, 0562, 0563, 0564,
	0565, 0566, 0567, 0568, 0569, 0570,
	0571, 0572, 0573,0574, 0575, 0576,
	0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582,
	0583, 0584, 0585, 0586, 0587, 0588,
	0589, 0590, 0591,0592, 0593, 0594,
	0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600,
	0601, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606,
	0607, 0608, 0609,0610, 0611, 0612,
	0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0618,
	0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0624,
	0625, 0626, 0627,0628, 0629, 0630,
	0631, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636,
	0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642,
	0643, 0644, 0645,0646, 0647, 0648,
	0649, 0650, 0651, 0652, 0653, 0654,
	0655, 0656, 0657, 0658, 0659, 0660,
	0661, 0662, 0663,0664, 0665, 0666,
	0667, 0668, 0669, 0670, 0671,
	0672,0673, 0674, 0675, 0676, 0677,
	0678, 0679, 0680, 0681,

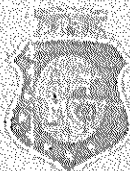
Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

		0682, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710, 0711, 0712, 0713, 0714, 0715, 0716, 0717, 0718, 0719, 0720, 0721, 0722, 0723, 0724, 0725, 0726, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0739, 0740, 0741, 0742, 0743, 0744, 0745, 0746, 0747, 0748, 0923, 0924, 0925, 1443	
DEDÉ TEIXEIRA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233	19
DR. CARLOS FELIPE	CONTRÁRIO	1236, 1238, 1239, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1249, 1250, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1271, 1277, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300	34
DR. CARLOS FELIPE	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1235, 1237, 1240, 1247, 1248, 1251, 1252, 1258, 1259, 1269, 1270, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1937, 1938, 1939, 2026	36
ELMANO FREITAS	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2165, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174	18
ELMANO FREITAS	CONTRÁRIO	2164	1
ELMANO FREITAS / WALTER CAVALCANTE	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2006, 2007, 2008	3

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ELMANO FREITAS / WALTER CAVALCANTE	CONTRÁRIO	2009	1
FERNANDA PESSOA	CONTRÁRIO	2169	1
FERNANDA PESSOA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0854, 0855, 0856, 0857, 0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864, 0866, 0867, 0868, 0869, 0870, 0871, 0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887, 0888, 0889, 0890, 0891, 0892, 0893, 1174, 1192, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 2166, 2167, 2168	54
HEITOR FÉRRER	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0020, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0204	9
JEOVÁ MOTA	FAVORÁVEL	2175	1
JOAQUIM NORONHA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1026, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1875, 1926, 1927, 2141, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222,	123

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

		2223, 2224, 2225	
JULINHO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708	27
LEONARDO ARAÚJO	CONTRÁRIO	1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570	8

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

LEONARDO ARAÚJO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0865, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920, 0921, 0922, 0926, 0927, 0928, 0929, 0930, 0931, 0932, 0933, 0934, 0935, 0936, 0937, 0938, 0939, 0940, 0941, 0942, 0943, 0944, 0945, 0946, 0947, 0948, 0949, 0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955, 0956, 0957, 0958, 0959, 0960, 0961, 0962, 0963, 0964, 0965, 0966, 0967, 0968, 0969, 0970, 0971, 0972, 0973, 0974, 0975, 0976, 0977, 0978, 0979, 0980, 0981, 0982, 0983, 0984, 0985, 0986, 0987, 0988, 0989, 0990, 0991, 0992, 0993, 0994, 0995, 0996, 0997, 0998, 0999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156,	404
--------------------	-----------------------------	--	-----

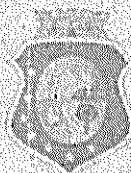
Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

		1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1439, 1440, 1441, 1442, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971	
LEONARDO PINHEIRO	CONTRÁRIO	1972	1
LEONARDO PINHEIRO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1973, 1974	2
LUCÍLVIO GIRÃO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1188, 1189, 1190, 1191, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214	26

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MANOEL DUCA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0107	1
MIRIAN SOBREIRA	CONTRÁRIO	0041, 0072, 0087	3
MIRIAN SOBREIRA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0108, 0109, 0110, 0835, 0836, 0837, 0838, 0839, 0840, 0841, 0842, 0843, 0844, 0845, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0852, 0853, 1234	106
MOISÉS BRAZ	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832,	176

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

		1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2130, 2131, 2132	
OSMAR BAQUIT	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0111, 0112	2
RENATO ROSENO	CONTRÁRIO	1322, 1323, 1324, 1328, 1333, 1334, 1335, 1336, 1342, 1343, 1377, 1720, 1721, 1975, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1990, 1991, 2004	22
RENATO ROSENO	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1325, 1326, 1327, 1329, 1330, 1331, 1332, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1344, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1378, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1719, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1976, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2149, 2150, 2151	110

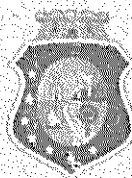
Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ROBERTO MESQUITA	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666	71
SÉRGIO AGUIAR	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362	18
WALTER CAVALCANTE	CONTRÁRIO	0770, 0771, 0822, 0901	4
WALTER CAVALCANTE	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0749, 0750, 0751, 0752, 0753, 0754, 0755, 0756, 0757, 0758, 0759, 0760, 0761, 0762, 0763, 0764, 0765, 0766, 0767, 0768, 0769, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0777, 0778, 0779, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0789, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0801, 0802, 0803, 0804, 0805, 0806, 0807, 0808, 0809, 0810, 0811, 0812, 0813, 0814, 0815, 0816, 0817, 0818, 0819, 0820, 0821, 0823, 0824, 0825, 0826, 0827, 0828, 0829, 0830, 0831, 0832, 0833, 0834, 0894, 0895, 0896, 0897, 0898, 0899, 0900, 0902	91
		Total Geral:	2225

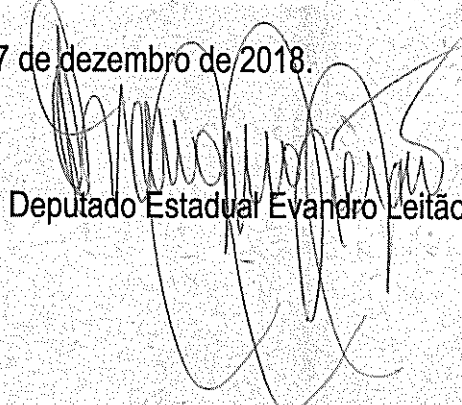
Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Também ao projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas de texto.
Com relação a **emenda de texto de n.º 01**, apresento parecer contrário e sobre
a **emenda de n.º 02** apresento voto favorável.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2018.


Deputado Estadual Evandro Leitão

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Quantitativo de Emendas por Autor e Parecer

Parlamentar	Sem Parecer	Contrário	Favorável	Favorável c/ Modificação	Prejudicada	Retirada	Total
AGENOR NETO	0	0	0	94	0	2	96
AUDIC MOTA	0	0	0	10	0	0	10
AUGUSTA BRITO	0	7	0	91	1	0	99
BRUNO PEDROSA	0	0	0	17	2	0	19
CAPITÃO WAGNER	0	3	0	8	0	0	11
CARLOS MATOS	0	0	0	70	0	0	70
DANNIEL OLIVEIRA	0	0	0	548	0	0	548
DEDÊ TEIXEIRA	0	0	0	19	0	0	19
DR. CARLOS FELIPE	0	34	0	36	0	0	70
ELMANO FREITAS	0	1	0	18	0	0	19
ELMANO FREITAS / WALTER CAVALCANTE	0	1	0	3	0	0	4
FERNANDA PESSOA	0	1	0	54	0	0	55
HEITOR FÉRRER	0	0	0	9	0	0	9
JEOVÁ MOTA	0	0	1	0	0	0	1
JOAQUIM NORONHA	0	0	0	123	0	0	123
JULINHO	0	0	0	27	0	0	27
LEONARDO ARAÚJO	0	8	0	404	0	0	412
LEONARDO PINHEIRO	0	1	0	2	0	0	3
LUCÍLVIO GIRÃO	0	0	0	26	0	0	26
MANOEL DUCA	0	0	0	1	0	0	1
MIRIAN SOBREIRA	0	3	0	106	0	0	109
MOISÊS BRAZ	0	0	0	176	0	0	176
OSMAR BAQUIT	0	0	0	2	0	0	2
RENATO ROSENO	0	22	0	110	0	0	132
ROBERTO MESQUITA	0	0	0	71	0	0	71
SÉRGIO AGUIAR	0	0	0	18	0	0	18
WALTER CAVALCANTE	0	4	0	91	0	0	95
Total Geral:	0	85	1	2.134	3	2	2.225

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99551 - JOAO RENATO ROCHA LIMA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	10/01/2019 08:49:04	Data da assinatura:	10/01/2019 09:05:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/01/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	10/01/2019 09:57:47	Data da assinatura:	12/01/2019 16:31:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/01/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

[Assinatura]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E DOIS

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.048.613.643,60 (vinte bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.835.860.245,40 (sete bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

§ 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2019;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I – repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	28.947.700.650,00	204.515.909,00	29.152.216.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00		16.721.182.489,00
Receita de Contribuição	786.172.541,00	-	786.172.541,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00		725.059.505,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	231.951.057,00	204.515.909,00	436.466.966,00
Transferências Correntes	9.936.921.510,00	-	9.936.921.510,00
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00	-	546.413.548,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.525.113.962,00)	-	(3.525.113.962,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.461.887.201,00	161.028.704,00	2.622.915.905,00
Operações de Crédito	1.623.990.615,00	122.773.287,00	1.746.763.902,00
Alienação de Bens	350.000,00	-	350.000,00
Transferências de Capital	837.546.586,00	38.255.417,00	875.802.003,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18	-	23.270.216.805,18
Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	-	12.300.815.036,00
Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	-	625.907.746,00
Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18	-	10.343.494.023,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.576.855,77	365.544.613,00	4.719.121.468,77
Investimentos	3.283.228.025,77	365.544.613,00	3.648.772.638,77
Inversões Financeiras	92.986.000,00	-	92.986.000,00
Amortização da Dívida	977.362.830,00	-	977.362.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05		260.680.228,05
TOTAL DA DESPESA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1.00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	645.935.487,00
2	JUDICIÁRIA	1.132.297.816,49
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	469.690.746,02
4	ADMINISTRAÇÃO	1.598.267.422,97
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.824.292.506,54
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.512.678,18
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.650.758.130,00
10	SAÚDE	3.897.421.906,48
11	TRABALHO	69.378.328,23
12	EDUCAÇÃO	3.159.353.889,34
13	CULTURA	196.068.623,50
14	DIREITOS DA CIDADANIA	771.607.747,39
15	URBANISMO	149.091.890,14
16	HABITAÇÃO	24.137.973,50
17	SANEAMENTO	739.201.648,79
18	GESTÃO AMBIENTAL	244.485.707,13
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.827.094,48
20	AGRICULTURA	351.546.182,58
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.649.849,00
22	INDÚSTRIA	75.270.765,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	79.336.580,45
24	COMUNICAÇÕES	79.521.221,00
25	ENERGIA	38.752.543,00
26	TRANSPORTE	1.620.887.745,55
27	DESPORTO E LAZER	85.698.681,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.677.345.109,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
	TOTAL	28.250.018.502,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.314.589,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	15.105.233,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	166.620.898,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	988.079.346,49
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	131.390.355,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.913.597,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	8.919.518,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	129.587.355,07
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	24.086.935,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	512.097.656,34
08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	684.966.064,02
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGAS)	29.479.785,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	41.711.484,00
08200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	19.641.174,00
08200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.244.438,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	2.972.117,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	90.024.266,86
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	477.040.492,56
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.678.505.299,39
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	194.362.896,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	87.069.109,99
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	23.227.352,74
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	1.938.656,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	18.881.998,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	27.060.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	85.296.968,26
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	10.747.991,68
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.962.041,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	28.497.033,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	12.643.641,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.069.705,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	362.551.009,02
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.781.724,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	24.687.626,00

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.583.270,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	567.135.359,26
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	34.443.888,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	666.947.664,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUPEC)	13.036.550,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	271.197.239,13
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	117.098.288,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	19.506.391,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.560.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.631.812.887,27
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	3.522.596,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.072.244,98
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.654.057.653,50
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	173.568.623,50
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.500.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	305.268.816,43
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	42.153.571,91
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	61.525.249,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	16.261.085,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	49.146.347,34
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.755.527,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.482.260,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	249.647.159,25
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.890.207,82
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	105.164.203,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	109.578.289,16
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.178.406,32
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	142.871.372,99
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	56.169.242,05
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.186.213.073,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	23.249.203,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESORTE)	73.933.143,58
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	11.550.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	311.516.193,74
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	188.026.921,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	682.428.020,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	80.537.179,98
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.981.267,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	23.689.898,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	77.823.047,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.522.323,49
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.963.267.956,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	674.400.927,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	3.971.247,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	202.495.000,00

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	228.000.000,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	249.431.122,97
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	89.179.644,72
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	5.011.141,60
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	46.893.097,12
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.161.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.722.108,96
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.157.575,71
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.212.930,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	12.001.166,20
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.423.293,85
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	16.211.796,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	21.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16.214.019,53
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.476.458,22
	TOTAL	28.250.018.502

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		29.152.216.559,00	DESPESAS CORRENTES		23.270.216.805,18	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.721.182.489,00	Pessoal e Encargos Sociais		12.300.815.036,00	
Receita de Contribuições		786.172.541,00	Juros e Encargos da Dívida		625.907.746,00	
Receita Patrimonial		725.059.505,00	Outras Despesas Correntes		10.343.494.023,18	
Receita de Serviços		436.466.966,00				
Transferências Correntes		9.936.921.510,00				
Outras Receitas Correntes		546.413.548,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.525.113.962,00)	Superávit do Orçamento Corrente		2.356.885.791,82	
TOTAL		25.627.102.597,00	TOTAL		25.627.102.597,00	
Superávit do Orçamento Corrente		2.356.885.791,82				
RECEITAS DE CAPITAL		2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.719.121.468,77	
Operações de Crédito		1.746.763.902,00	Investimentos		3.848.772.638,77	
Alienação de Bens		350.000,00	Inversões Financeiras		92.586.000,00	
Transferências de Capital		875.802.003,00	Amortização da Dívida		977.362.830,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência		260.680.228,05	
TOTAL		4.979.801.696,82	TOTAL		4.979.801.696,82	
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES		25.627.102.597,00	DESPESAS CORRENTES		23.270.216.805,18	
RECEITAS DE CAPITAL		2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.719.121.468,77	
TOTAL		28.250.018.502,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		260.680.228,05	
			TOTAL		28.250.018.502,00	

LEI Nº16.795, 27 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.048.613.643,60 (vinte bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.835.860.245,40 (sete bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso

de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

§ 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2019;

II - Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I - repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I
Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
RECEITAS CORRENTES	28.947.700.650,00	204.515.909,00	29.152.216.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00		16.721.182.489,00
Receita de Contribuição	786.172.541,00	-	786.172.541,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00		725.059.505,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	231.951.057,00	204.515.909,00	436.466.966,00
Transferências Correntes	9.936.921.510,00	-	9.936.921.510,00
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00	-	546.413.548,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.525.113.962,00)	-	(3.525.113.962,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.461.887.201,00	161.028.704,00	2.622.915.905,00
Operações de Crédito	1.623.990.615,00	122.773.287,00	1.746.763.902,00
Alienação de Bens	350.000,00	-	350.000,00
Transferências de Capital	837.546.586,00	38.255.417,00	875.802.003,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO II
Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	DESPESA DA ADMISNITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18	-	23.270.216.805,18
Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	-	12.300.815.036,00
Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	-	625.907.746,00
Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18	-	10.343.494.023,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.576.855,77	365.544.613,00	4.719.121.468,77
Investimentos	3.283.228.025,77	365.544.613,00	3.648.772.638,77
Inversões Financeiras	92.986.000,00	-	92.986.000,00
Amortização da Dívida	977.362.830,00	-	977.362.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05	-	260.680.228,05
TOTAL DA DESPESA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	645.935.487,00
2	JUDICIÁRIA	1.132.297.816,49
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	469.690.746,02
4	ADMINISTRAÇÃO	1.598.267.422,97
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.824.292.506,54
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.512.678,18
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.650.758.130,00
10	SAÚDE	3.897.421.906,48
11	TRABALHO	69.378.328,23
12	EDUCAÇÃO	3.159.353.889,34
13	CULTURA	196.068.623,50
14	DIREITOS DA CIDADANIA	771.607.747,39
15	URBANISMO	149.091.890,14
16	HABITAÇÃO	24.137.973,50
17	SANEAMENTO	739.201.648,79
18	GESTÃO AMBIENTAL	244.485.707,13
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.827.094,48
20	AGRICULTURA	351.546.182,58
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.649.849,00
22	INDÚSTRIA	75.270.765,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	79.336.580,45
24	COMUNICAÇÕES	79.521.221,00
25	ENERGIA	38.752.543,00
26	TRANSPORTE	1.620.887.745,55
27	DESPORTO E LAZER	85.698.681,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.677.345.109,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL		28.250.018.502,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.314.589,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	15.105.233,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	166.620.898,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	988.079.346,49
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	131.390.355,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.913.597,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	8.919.518,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	129.587.355,07
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	24.086.935,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	512.097.656,34
08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	684.966.064,02
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	29.479.785,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	41.711.484,00
08200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARÁPORTOS)	19.641.174,00
08200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.244.438,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	2.972.117,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	90.024.266,86
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	477.040.492,56
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.678.505.299,39
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	194.362.896,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	87.069.109,99
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	23.227.352,74
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	1.938.656,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	18.881.998,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	27.060.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	85.296.968,26
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	10.747.991,68
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.962.041,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	28.497.033,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	12.643.641,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.069.705,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	362.551.009,02
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.781.724,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	24.687.626,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.583.270,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	567.135.359,26
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	34.443.888,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	666.947.664,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.036.550,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	271.197.239,13
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	117.098.288,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	19.506.391,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.560.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDEC)	2.631.812.887,27
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	3.522.596,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.072.244,98
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.654.057.653,50
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	173.568.623,50
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.500.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	305.268.816,43
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	42.153.571,91
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	61.525.249,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	16.261.085,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	49.146.347,34
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.755.527,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.482.260,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	249.647.159,25
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.890.207,82
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	105.164.203,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	109.578.289,16
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.178.406,32
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	142.871.372,99
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	56.169.242,05
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.186.213.073,00



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	23.249.203,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	73.933.143,58
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	11.550.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	311.516.193,74
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	188.026.921,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	682.428.020,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	80.537.179,98
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.981.267,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	23.689.898,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	77.823.047,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.522.323,49
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.963.267.956,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	674.400.927,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	3.971.247,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	202.495.000,00
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	228.000.000,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	249.431.122,97
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	89.179.644,72
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	5.011.141,60
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	46.893.097,12
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.161.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.722.108,96
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.157.575,71
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.212.930,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	12.001.166,20
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.423.293,85
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	16.211.796,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	21.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16.214.019,53
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.476.458,22
TOTAL		28.250.018.502

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	29.152.216.559,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00
Receita de Contribuições	786.172.541,00	Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00	Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18
Receita de Serviços	436.466.966,00		
Transferências Correntes	9.936.921.510,00		
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.525.113.962,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82
TOTAL	25.627.102.597,00	TOTAL	25.627.102.597,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82		
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
Operações de Crédito	1.746.763.902,00	Investimentos	3.648.772.638,77
Alienação de Bens	350.000,00	Inversões Financeiras	92.986.000,00
Transferências de Capital	875.802.003,00	Amortização da Dívida	977.362.830,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	260.680.228,05
TOTAL	4.979.801.696,82	TOTAL	4.979.801.696,82
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	25.627.102.597,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL	28.250.018.502,00	TOTAL	28.250.018.502,00

*** **